

**DECRETO nº 103/2021 – GAB.**

Dispõe sobre o Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito das repartições públicas do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, tradições, associada à esperança do povo que aguarda o advento do ano novo;

**CONSIDERANDO** a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano, no período de 24 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, no âmbito das repartições públicas municipais do município de São Francisco do Brejão – MA.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviço público de saúde no atendimento de urgência e emergência, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar.

§2º. O disposto no caput deste artigo também não se aplica à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, escolas e demais departamentos ligados à respectiva secretaria, tendo em vista que, até a data prevista no caput ainda não terão concluídos os 200 dias letivos do calendário escolar.

§3º. Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

**Art. 2º** Excluem-se também do Recesso Administrativo de Final de Ano, a Assessoria de Comunicação, Comissão Permanente de Licitação – CPL, Setor de Contabilidade, Controle Interno, Setor Financeiro, Departamento de Pessoal,



Coordenação e Controle e Procuradoria Geral Municipal juntamente com a Assessoria Jurídica.

**Art. 3º.** As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pela Prefeita Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal;

**Art. 4º.** Quando houver necessidade, as secretarias municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**



**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal